

**PROJETO DE LEI N° , DE 2009.**  
**(Do Sr. Rodrigo Rollemburg)**

**Institui, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a *Etiqueta de Eficiência Energética e Emissão de Gases Poluentes - EGP*, para os veículos automotivos de carga ou passageiros fabricados e/ou montados no Brasil, e dá outras providências.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art.1º.** Fica criada, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, instituído pela Portaria nº 391, de 04 de novembro de 2008 MDIC/INMETRO, a *Etiqueta de Eficiência Energética e Emissão de Gases Poluentes – EGP*, para os veículos automotivos de carga ou passageiros fabricados e/ou montados no Brasil.

*Parágrafo único.* A nova etiqueta substituirá a “Etiqueta de Eficiência Energética”, parte integrante do Anexo D da Portaria a que se refere o *caput*.

**Art. 2º.** Os veículos de carga ou passageiros de qualquer natureza, movidos a combustível fóssil e/ou álcool ou biocombustíveis, fabricados e/ou montados no Brasil, somente poderão ser comercializados com a *Etiqueta de Eficiência Energética e Emissão de Gases Poluentes – EGP*, que deverá ser fixada no canto superior esquerdo do parabrisa.

§ 1º. As montadoras e fabricantes de veículos automotivos terão um prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente estatuto legal, para o fiel cumprimento do disposto no *caput* do artigo.

§ 2º. O não cumprimento do disposto no presente artigo ensejará uma multa pecuniária a ser paga pela montadora/fabricante, correspondente à 10 % (dez por cento) do valor de nota fiscal de cada veículo automotivo comercializado de forma ilegal, que será recolhida junto ao INMETRO.

**Art. 3º.** Os parâmetros de emissão de gases poluentes dos veículos automotivos, assim como a tipologia da etiqueta, serão estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

**Art. 4º.** O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, através do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, fará as alterações necessárias objetivando adequação da Portaria nº 391, de 04 de novembro de 2008 MDIC/INMETRO ao presente Estatuto Legal .

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A poluição do ar causada pela emissão de gases poluentes vem despertando preocupações e neste contexto a emissão oriunda dos veículos automotores ganha grandes proporções.

Nas grandes cidades, os veículos são responsáveis pela emissão de 40% de gases nocivos na atmosfera, segundo estimativa da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB 2004).

Na Região Metropolitana de São Paulo os veículos automotores são responsáveis pelas emissões de 83,2% de Dióxido de Carbono (CO); 81,4% de Hidrocarboneto (HC); 96,3% de Óxido de Nitrogênio (NOx); 38,9% de partículas inaláveis (MP10) e 53% de Óxidos de Enxofre (SOx), concluindo que estes produzem mais poluição atmosférica que qualquer outra atividade humana. A consequência direta é o aumento da ação do efeito estufa que retém na atmosfera o calor do sol, contribuindo sobremaneira para o aquecimento global, além de contribuir com o agravamento dos efeitos nocivos à saúde.

Esses números tendem a se tornar mais preocupantes na medida em que as vendas de carros, apesar da crise econômica mundial, apresentaram um crescimento de 1,5% de dezembro de 2008 a janeiro de 2009, com a fabricação de 197,5 mil novas unidades no primeiro mês do ano.

Nesse contexto, o Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO), através da portaria n.º 391, de 04 de novembro de 2008, institui a etiquetagem voluntária para veículos leves de passageiros e comerciais leves com motores de ciclo Otto, criando a etiqueta de eficiência energética veicular, que indica o consumo de combustível por categoria de veículo. Desta forma o consumidor pode optar por veículos mais econômicos. Contudo a etiqueta não identifica a quantidade de gases poluentes produzidos pelos automóveis fazendo com que não fique claro ao consumidor o quanto de poluentes são emitidos no ar por cada modelo de veículo fabricado no país.

Como forma de influenciar de maneira positiva o comportamento do consumidor, este Projeto de Lei propõe a inclusão de indicador de emissão de gases poluentes na mesma etiqueta, proporcionando ao comprador a possibilidade de escolher além do veículo que apresenta o menor consumo de combustível, aquele que apresenta a menor emissão de gases poluentes. Na Europa a divulgação de gases poluentes além de ser um direito legítimo dos consumidores passou a ser uma forte ferramenta de venda dos produtos, criando no comprador a consciência em adquirir veículos com os menores percentuais de emissão de gases poluentes.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição em epígrafe.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG  
PSB/DF**